

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.112 NATAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 179/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 07 a 16 de fevereiro do ano em curso, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.106/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº 197.768-7, titular da 18ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 07 a 16 de fevereiro do ano em curso, a 3ª Defensoria Pública Cível de Natal, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.112 NATAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 180/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público **ANDRÉ GOMES DE LIMA**, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para o período de 14 de fevereiro de 2022 a 15 de março do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.099/2020;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público **ANDRÉ GOMES DE LIMA**, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para o período de 16 a 30 de março de 2022, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.332/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA**, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **14 de fevereiro de 2022 a 30 de março do ano em curso**, a 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.112 NATAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA



EDITAL Nº 01/2022 – COMISSÃO DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão da II Seleção Simplificada para estagiários de pós-graduação em Direito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 809/2021-GDPGE, e em conformidade com o Edital nº 47, de 21 de dezembro de 2021, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, na forma abaixo:
LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS*

* Nos termos do art. 12 do Edital 47/2021, a nota da Etapa 2 equivalerá à Nota da Avaliação Curricular (N.A.C), calculada com base no Desempenho Acadêmico (D.A) do(a) candidato(a), na Nota por Estágio de Graduação (N.E.G) e na Nota por estágio de Pós-Graduação (N.E.P), observando-se a equação prevista no referido item do edital.

NÚCLEO DE ALEXANDRIA

QUANT.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
			Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P
01	ALEXANDRE JOSE NUNES DE MEDEIROS	Deferida	72	100		7,0
02	SANDRA MARA DE ARAÚJO FERREIRA	Deferida	84	100		7,8
03	BRUNA ALVES PEREIRA	Deferida	91	100		8,4
04	TERESA RAQUEL DE SOUSA MANICOBA	Deferida	78			5,5
05	MARIANA INGRID DANTAS DE SOUSA	Deferida	78			5,5
06	MARÍLIA TAVARES PINTO	Deferida	94	100		8,6
07	GELLYDA JENNYFER FERREIRA LIMA	Deferida	92	100		8,4
08	LUIS PAULO FIGUEIREDO MANICOBA	Deferida	66	100		6,6
09	DAYSE DUARTE TENÓRIO MIRANDA	Deferida	81			5,7
10	MARIA APARECIDA DANTAS BEZERRA	Deferida	89			6,2
11	RAQUEL TEIXEIRA DE BRITO	Deferida	85	100		8,0

NÚCLEO DE ANGICOS

QUANT.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
			Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P
01	JOÃO AGOSTINHO MONTEIRO NETO	Deferida	92	100		8,4
02	DANIELLY LILIANE SILVA MONTEIRO DE SOUZA	Deferida	86	100		8,0
03	RAYRON PAULYNELLE CAVALCANTE DA SILVA	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º, § 2º, 2 do Edital			
04	KÉTTYLY DANTAS SOARES	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º, § 2º, 2 do Edital			

NÚCLEO DE BARAÚNA

QUANT.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
			Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P
01	ADRIANNE GURGEL SANTIAGO	Deferida	84	100	100	8,8
02	MICHAEL JACKSON ALVES DE MORAIS	Deferida	76	100		7,3
03	BRUNO WESLEY ALVES DA SILVA	Deferida	82	100		7,7
04	SAMILA EMANOELA BARBALHO BATISTA DA MOTA	Deferida	89			9,2
05	WALÉRIA DANTAS DE SOUZA	Deferida	90	100		8,3
06	BRENDA LÍCIA ALMEIDA DE PAULA	Deferida	91			6,4

07	RAQUEL RAYANE DE OLIVEIRA SALDANHA	Deferida	93	100		8,5
08	VANILDO MARQUES DA SILVA JÚNIOR	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º, § 2º, 2 do Edital.			
09	VITÓRIA MARIA VERÍSSIMO DE SOUZA	Deferida	89	100		8,2
10	BRENDA CATARINA SANTIAGO CLÁUDIO	Deferida	84	100		7,9
11	LUANA TRIGUEIRO REBOUÇAS	Deferida	82			5,7
12	EDUARDA STEFFANY GOMES DA SILVA	Deferida	93	100		8,5
13	PAULO HENRIQUE FIRMINO ROCHA	Deferida	89			6,2
14	ANA PALOMA ALVES RIBEIRO MARTINHO	Deferida	86			6,0
15	VITÓRIA RICIA AQUINO BARBOSA	Deferida	93	100		8,5
16	LÍVIA RAYANNA DOS SANTOS MEDEIROS	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º, § 2º, 2 do Edital.			
17	JOÃO BATISTA DOS SANTOS ALVES	Deferida	86	100		8,0
18	EMÍLIA PEREIRA BITTENCOURT RODRIGUES DA SILVA	Deferida	81			5,7
19	JULIETE DUTRA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	Deferida	89	100		8,2
20	ELAYNE LOUISE FRANÇA E SILVA	Deferida	84			5,9
21	MARIA LUZ DE AQUINO ALVES	Deferida	88	100		8,2
22	MARIA HELENA ALVES DO RÊGO	Deferida	84			5,9
23	CARLA ANDREZZA SILVA ROCHA	Deferida	85			6,0
24	VALÉRIA TEIXEIRA DA SILVA	Deferida	86	100		8,0
25	AMANDA PONTES NUNES CARLOS	Deferida	91	100	100	9,4
26	EDMILSON GONÇALVES NETO	Deferida	93			6,5
27	FELIPE DANTAS DE SOUSA	Deferida	72	100	100	8,0
28	LETÍCIA MOREIRA LIMA VIEIRA	Deferida	87	100	100	9,1
29	PAMELA MYRELLE MORAIS DE SOUSA	Deferida	91	100		8,4
30	SAMILLY DA COSTA ALVES	Deferida	90	100	100	9,3
31	VALERIA TEIXEIRA DA SILVA	Deferida	86	100		8,0
32	CARLA CINTHYA DE MOURA SOUZA	Deferida	78			5,5
33	ANTONIO CARLOS DANTAS SILVA	Deferida	92			6,4
34	SUELEN LUZIA REGO DE MELO	Deferida	77			5,4
35	KEYLA PINHEIRO DE SOUZA FREITAS	Deferida	81			5,7

NÚCLEO DE CAMPO GRANDE

QUANT.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
			Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P
01	JOSÉ HEITOR JERÔNIMO DE ALMEIDA	Deferida	89			6,2
02	GEORGIA MICHELLY DA COSTA SILVA	Deferida	93			6,5
03	SILVIO ERICLES LUCENA DE BRITO	Deferida	84	100		7,9
04	ALDAY BARBOSA FERNANDES	Deferida	84			5,9
05	ELIDAINÉ TALUPI ALVES SANTANA	Deferida	83	100		7,8
06	MARILIA GABRIELA BATISTA DE MELO	Deferida	81	100	100	8,7
07	MONIQUE MEDEIROS DE MELO	Deferida	84		100	6,9

NÚCLEO DE CARAÚBAS

QUANT.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
			Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P
01	TAMIRYS CRISLANY MOREIRA GURGEL FERNANDES	Deferida	85	100	100	8,9
02	LUZIA JUCILENE BEZERRA DE ARAÚJO	Deferida	86	100		8,0
03	MERCIA HELENA BENEVIDES	Deferida	87	100		8,1
04	LAURA LILIA DUARTE DE CARVALHO	Deferida	83	100		7,8
05	ARUZA INGRID LOPES DE MEDEIROS	Deferida	82			5,7
06	MARIANA MEDEIROS DE ANDRADE	Deferida	83	100		7,8
07	ALINE BEZERRA ALENCAR	Deferida	94	100		8,6
08	ARYELTON MEDEIROS DOS SANTOS	Deferida	73			5,1
09	BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	Deferida	83	100		7,8
10	GÉSCIA LUDMILLA DE OLIVEIRA AMORIM	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º, § 2º, 2 do Edital.			
PCD	MELLINA MARESSA DE MOURA MEDEIROS	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º, § 2º, 2 do Edital.			

NÚCLEO DE FLORÂNIA

QUANT.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
			Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P

01	MONIQUE CRISTIANE DINIZ DANTAS	Deferida	74		100	6,1
02	LYDIANE BEZERRA DA SILVA	Deferida	90	100	100	9,3
03	JEFERSSON THALYS DE BRITO BERNARDO	Deferida	93	100		8,5
04	DAYANE REGINA SOUZA NOGUEIRA	Deferida	79	100		7,5
05	MARCELO CÉSAR MEDEIROS PINHEIRO	Deferida	88	100		8,2
06	ANTÔNIA ALICE SOARES ARAUJO	Deferida	89	100	100	9,2
07	JEFERSON SANTOS DE ARAÚJO	Deferida	78	100		7,5
08	JONILSON PEREIRA DA SILVA	Deferida	93	100		8,5

NÚCLEO DE IPANGUAÇU

QUANT.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
			Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P
01	AMANDA DAFANY JUSTO LACERDA	Deferida	79		100	6,5
02	ODSON LIMA CIRNE	Deferida	93	100	100	9,5
03	MARIA BRENDA BRUNETT DA SILVA	Deferida	68			4,76
04	AMANDA AUGUSTO DA FONSÊCA	Deferida	86	100	100	9,0
05	ISABELLE CRISTINA BERTULEZA SOUSA	Deferida	84	100		7,9
06	AMÓS DO VALE MORAIS	Deferida	83	100		7,8
07	HALYSSON MARLLON MOURA SOARES	Deferida	82	100	100	8,7
08	MARA KELLY DE OLIVEIRA COSTA	Deferida	80			5,6
09	MARIA BRENDA BRUNETT DA SILVA	Deferida	67	100	100	7,7
10	MARÍLIA GABRIELLA CAETANO DE MACÊDO	Deferida	85	100		8,0
11	PAMELA SAFIRA LEMOS DE SIQUEIRA	Deferida	84	100		7,9
12	VIRGÍNIA DAVILA CAVALCANTE FONSECA	Deferida	89	100		8,2
13	WILTON GONDIM GOMES DE MEDEIROS	Deferida	90	100	100	9,3
14	EMMILY BEZERRA GOMES	Deferida	80		100	6,6
15	KAREN KATHERINE AUGUSTA MARTINS DOS SANTOS	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º, § 2º, 2 do Edital.			

NÚCLEO DE LAJES

QUANT.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
			Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P
01	MARIA DA CONCEIÇÃO GRACIANO CÂMARA	Deferida	75	100		7,2
02	VIRGINIA LEANE SANTOS ALVES	Deferida	91	100		8,4
03	KATHLEEN DA SILVA FIRMINO	Deferida	78			5,5
04	MARIA GECIANE BARBOSA	Deferida	88			6,2
05	JOSINALDO DE SOUZA ALVES	Deferida	78	100		7,5
06	FERNANDA GABRIELA DA SILVA	Deferida	76			5,3
07	MARTA LEÔNIDAS SILVA DE OLIVEIRA	Deferida	82			5,74
08	JANUÁRIO NUNES GUERRA NETO	Deferida	79			5,5
09	MARIA LUIZA DE PAIVA AMORIM	Deferida	77			5,4

NÚCLEO DE LUÍS GOMES

QUANT.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
			Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P
01	ÁDSON DE SOUZA QUEIROZ	Deferida	92	100		8,4
02	PAOLA LOURRANA DE SENA ARAÚJO	Deferida	85	100		8,0
03	DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA	Deferida	88	100		8,2
04	JAQUELINE PEREIRA DE FRANÇA	Deferida	92	100	100	9,4
05	ANA AMÉLIA GOMES FERREIRA	Deferida	69			4,8
	MILTON THIAGO GOMES MARROSO		87	100		8,1

NÚCLEO DE MARTINS

QUANT.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
			Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P
01	FELIPE DA SILVA SANTOS	Deferida	86	100		8,0
02	VANDER LIMA SILVA COSTA DE GÓIS	Deferida	82			5,7
03	DALLYANA CECÍLIA ANDRADE ARLINDO	Deferida	82	100		7,7
04	LAURA GABRIELLE DE SOUZA	Deferida	93	100		8,5
05	RAUL FELIPE SILVA CARLOS	Deferida	87	100		8,1
06	JOSÉ FRANCINALDO RODRIGUES	Deferida	87	100		8,1
07	PAULO FERNANDO PEREIRA NETO	Deferida	83	100		7,8
08	GLEYKA MAIA BESSA	Deferida	84	100		7,9

09	NEYLA LORENA VIEIRA CAMPOS	Deferida	82	100		7,7
10	RENATA LEITE BESSA	Deferida	85			6,0
11	RONALDO VITO QUEIROZ	Deferida	82	100		7,7
12	STEPHANO BISMARCK LOPES CAVALCANTE MOREIRA	Deferida	88			6,2

NÚCLEO DE PARELHAS

QUANT.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
			Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P
01	BRUNO DE CARVALHO FELIX	Deferida	86	100		8,0
02	JOSÉ ALYSON DA SILVA	Deferida	93	100		8,5
03	ANA LUIZA SANTOS DE OLIVEIRA	Deferida	78	100		7,5
04	MATEUS FELIPE DE AZEVEDO ARAÚJO	Deferida	77			5,4
05	CELIO TORQUATO DE ARAUJO JUNIOR	Deferida	91			6,4
06	TEREZINHA COSTA DE LUCENA	Deferida	91			6,4
07	ANGÉLICA MACÊDO DE SENA	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º, § 2º, 2 do Edital.			
08	MARIELLE ARAÚJO DE MEDEIROS	Deferida	87	100		8,1
09	JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA	Deferida	79	100	100	8,5
10	BEATRIZ ARAÚJO SILVA	Deferida	94	100		8,6
11	EDUARDA KAROLINE DE LIMA BEZERRA	Deferida	92	100		8,4
12	WAGNER FRANKLIN DA COSTA	Deferida	95			6,7
13	ANA PAULA DE SOUZA SENA	Deferida	86	100		8,0
14	ANGÉLICA MACÊDO DE SENA	Deferida	82			5,7
15	CRISTIANE ALVES DANTAS	Deferida	93	100	100	9,5
16	JOÃO MARINHEIRO DA SILVA NETO	Deferida	92			6,4
17	KELIANE DA SILVA PEREIRA	Deferida	71	100		7,0
18	LOANY MAYARA ARAÚJO	Deferida	69			4,8
19	MARIA TERESA RENATA FERNANDES DA COSTA	Deferida	91	100		8,4
20	NATHALIA VIRGINIA DE MEDEIROS COSTA	Deferida	94	100		8,6
21	PAULA GIOVANA ARAÚJO MEDEIROS	Deferida	95	100		8,7
22	RAFAEL RODRIGUES MEDEIROS	Deferida	90	100	100	9,3
23	GISLIANE DA SILVA COSTA	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º, § 2º, 2 do Edital.			
24	ANA PAULA DE SOUZA SENA	Deferida	86	100		8,0
25	RAFAELA GOMES GÓIS		95	100		8,7

NÚCLEO DE PENDÊNCIAS

QUANT.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
			Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P
01	MICHAEL JORDAN CAMPELO SILVA	Deferida	77	100		7,4

02	GREGÓRIO VIEIRA DA COSTA NETO	Deferida	92	100		8,4
03	TAMIRIS CRISTINA DE LIMA PEREIRA	Deferida	85			6,0
04	LEONARDO JOSÉ BENTO DA SILVA	Deferida	86	100		8,0
05	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	Deferida	91	100	100	9,4
06	TAMIRES SEIXAS DE OLIVEIRA	Deferida	77	100	100	8,4

NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

QUANT.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
			Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P
01	JEFTE MATEUS LIRA SILVA DE OLIVEIRA	Deferida	81	100		7,7
02	JOYCE RAIANE PINHO DE MEDEIROS	Deferida	75			5,3
03	MIKAEL FELIPE DE FREITAS	Deferida	83	100		7,8
04	ANNE CATARINE LEÔNIDAS PEREIRA	Deferida	90	100		8,3
05	GIOVANI TIAGO DE ARAÚJO LIMA	Deferida	70	100		6,9
06	ELAÍS SOARES DA COSTA	Deferida	81			5,7
07	JOYCE RAIANE PINHO DE MEDEIROS	Deferida	75			5,3
08	MONIQUE MOURA DE SOUSA	Deferida	85	100		8,0
9	ALANA BRITO DA SILVA	Deferida	84	100		7,9
10	ARIAN JOSE DE OLIVEIRA BENTO	Deferida	78	100		7,5
11	GIOVANNA LÚCIA FERREIRA PERRUSI	Deferida	87			6,1
12	LEONARDO VINICIUS SILVA PAIVA	Deferida	81	100		7,7
13	NICOLIS PEGADO CORTEZ	Deferida	82	100	100	8,7
14	VANESSA DE LIMA FERREIRA	Deferida	75	100		7,3

NÚCLEO DE SÃO MIGUEL

QUANT.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
			Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.E.P
01	LÍVIA VANESSA PINHEIRO FERREIRA	Deferida	85			6,0
02	LARA LETÍCIA DE SOUZA GONÇALVES	Deferida	87	100		8,1
03	VICTORIA SOARES SIQUEIRA	Deferida	83	100		7,8
04	ANTÔNIO AUGUSTO RIBEIRO DIAS	Deferida	78			5,5
05	RENÊ HOLANDA MARTINS	Deferida	84			5,9
06	MYLENA CRISTINA VALCACER BARBOSA	Deferida	79	100	100	8,5
07	ANA VANESSA DE QUEIROZ SOUZA	Deferida	84	100		7,9
08	MARKSUEL MOREIRA MORAIS	Deferida	90	100		8,3
09	RICARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA	Deferida	83		100	7,8
10	RITA GABRIELE JULIÃO DE OLIVEIRA	Deferida	88	100	100	9,2
11	VICTORIA SOARES SIQUEIRA	Deferida	83	100		7,8
12	GUILHERME HENRIQUE QUEIROZ MACIEL DE PAIVA	Deferida	83			5,8
13	KAREN MARINA RODRIGUES VIANA	Deferida	87	100		8,1
14	JEFESON DE ALMEIDA REGO	Deferida	80			5,6

NÚCLEO DE SÃO PAULO DO POTENGI

QUANT.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
			Inscrição Deferida	D.A	N.E.G	N.E.P
01	SAMUEL FABIO FERREIRA	Deferida	72			5,0
02	VINICIUS MATHEUS ALVES DA SILVA	Deferida	86	100		8,0
03	GILDEMBERG RIBEIRO DE SENA	Deferida	76			5,3
04	RODRIGO GALDINO DE OLIVEIRA SANTOS	Deferida	83			5,8
05	MARCELLA BARBARA DE SOUSA MELO	Deferida	79	100		7,5
06	JULIA NAYARA RIBEIRO FERREIRA	Deferida	77	100		7,4
07	MARIO CESAR GOMES DA COSTA	Deferida	78		100	6,5
08	JANIALLY PASSOS DE MELO	Deferida	84	100		7,9
09	BRANDEW RIBEIRO SOUSA	Deferida	81			5,7
10	HELOISE GABRIELE SANTOS DE ALMEIDA	Deferida	80	100		7,6
11	IZABELE ROBERTA DA CRUZ BEZERRA	Deferida	80			5,6
12	JONATHAN NATHANIEL DE SOUSA CAMPOS	Deferida	85			6

13	ALAN HUDSON GOMES DA SILVA	Deferida	74			5,2
14	FLÁVIA LIRA DA CUNHA	Deferida	75			5,3
15	ANDREIA KALLYNE SILVA E SOUSA	Deferida	62	100		6,3
16	DÉBORA ISIS DA SILVA FRANCO	Deferida	89			6,2
17	FRANCIMARCIA FERREIRA DA SILVA	Deferida	80	100	100	8,6
18	HELDER PEREIRA RODRIGUES	Deferida	81	100		7,7
19	IZABELE ROBERTA DA CRUZ BEZERRA	Deferida	80			5,6
20	JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA	Deferida	78			5,5
21	RENATA FREITAS SILVEIRA	Deferida	84	100	100	8,9
22	SIMONE KECIA DA SILVA	Deferida	86	100		8,0
23	ANDREIA KALLYNE SILVA E SOUSA	Deferida	62	100		6,3

DEMAIS INDEFERIMENTOS

01	DHYNEFA KATIANY DE LIMA GOMES	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º, § 2º do Edital.			
02	FERNANDA RAYSSA APRIGIO SILVA	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º, § 2º do Edital.			
03	SAMUEL CARVALHO DE SOUZA	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º, § 2º do Edital.			
04	LUANA LEITE	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º do Edital.			
05	INGRID FREIRE FERRAZ RABELO	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º, § 2º do Edital.			
06	MATEUS SOARES DA SILVA	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º do Edital.			
07	VITÓRIA HELLEN MOURA QUEIROZ	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º do Edital.			
08	GUSTAVO DE SOUSA DUARTE	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º do Edital.			
09	JOSIANE MARIA BEZERRA DA SILVA	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º, §§ 1º e 2º do Edital.			
10	KARLA OHARA FÉLIX SILVA	Indeferida	Descumprimento ao art. 9º, §§ 1º e 2º do Edital.			

Nos termos do art. 15 do edital de regência, os candidatos que desejarem recorrer deste Resultado Preliminar terão até as 23:59 do dia 07/02/2022 para fazê-lo, através do e-mail selecaoresidente@dpe.rn.def.br. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2022.

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO
Defensor Público - Presidente da Comissão

CAMILLA MOTTA MEIRA PIRES
Defensora Pública – Membro Titular da Comissão

LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS
Defensor Público – Membro Titular da Comissão

LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA
Defensor Público – Membro Titular da Comissão

MARCELA BEZERRA GALVÃO MORQUECHO,
Defensora Pública – Membro Titular da Comissão

PÂMELA KELLY DE AZEVEDO LIMA
Defensora Pública – Membro Titular da Comissão

THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA
Defensor Público – Membro Titular da Comissão

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.112 NATAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do defensor público infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, vem informar a errata no Edital nº 01, de 23 de dezembro de 2021, da Seleção Simplificada DPE Residência – Núcleo de João Câmara/RN, quanto à inclusão do projeto de pesquisa ou extensão nos critérios de avaliação curricular, pertinente à 2ª etapa:

ONDE SE LÊ:

Art. 12. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória – será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 9º deste edital.

II – Etapa 2 – Avaliação Curricular - classificatória - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b” e “c” obedecerá a seguinte tabela:

(...)

2. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 2) + (N.E.P. * 1)) / 100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

LEIA-SE CORRETO:

Art. 12. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória – será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 9º deste edital.

II – Etapa 2 – Avaliação Curricular - classificatória - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a2.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a3.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b”, “c” e “d” obedecerá a seguinte tabela:

(...)

2. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota da avaliação curricular = $((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100$

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

Faculta-se aos candidatos o reenvio da inscrição, com a documentação pertinente à comprovação do projeto de pesquisa e/ou extensão, até o prazo final da inscrição estabelecido no Edital, devendo ser considerada a última inscrição do candidato para os devidos fins.

João Câmara/RN, 02 de fevereiro de 2022.

JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA SEGUNDO

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de João Câmara

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.112 NATAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 99/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA), DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NUDEV** regido pelo Edital nº 01/2021-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.026 em 30 de setembro de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
13º	CYNTHIA SUELY SOARES REGINALDO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.112 NATAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 100/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 19ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL/RN – NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL, regido pelo Edital n. 001/2021-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.012 em 10 de setembro de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
3º	NATHÁLIA LEITE DE MEDEIROS
4º	ALLANY BATISTA DE ARAÚJO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.112 NATAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 101/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 09/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.896 em 30 DE MARÇO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MACAU

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
9º	HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.112 NATAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 103/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL (NÚCLEO CRIMINAL) E A 19ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL (NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL)**, regida pelo Edital nº 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.069 em 03 de dezembro de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
7º	CALINNE CARLA AGUIAR SILVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.112 NATAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 104/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 3ª E 4ª DEFENSORIAS CÍVEIS E 1ª E 3ª DEFENSORIAS CRIMINAIS DE PARNAMIRIM, regida pelo Edital nº 01/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.074 em 10 de dezembro de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
3º	ARTHUR GABRIEL DE FREITAS PEREIRA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.112 NATAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

***RECOMENDAÇÃO de n.º 18 – CGDP/2022**

Natal (RN), 01 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a necessidade de os(as) Defensores(as) Públicos(as) notificarem a Corregedoria Geral da Defensoria Pública e o Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares acerca da não realização de audiências de apresentação (Custódia) em suas Comarcas e dá outras providências

A **CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, inciso XI da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e nos arts. 3º, inciso XV, e 5º da Resolução de n.º 136 de 10 de outubro de 2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública e;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado e demais servidores da Instituição;

CONSIDERANDO a atribuição para baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, nos termos dos art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e art. 5º da Resolução n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que é dever funcional da Defensoria Pública, através dos seus membros, assegurar que toda pessoa presa em flagrante delito, independente dos fundamentos ou natureza da ação, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas a partir da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente;

CONSIDERANDO tratar-se a audiência de apresentação enquanto oportunidade inafastável em que promovida a oitiva dos flagranteados acerca das circunstâncias em que procedida sua prisão ou apreensão;

CONSIDERANDO que se insere entre os deveres funcionais dos Defensores Públicos do Estado zelar para que os princípios constitucionais insertos no art. 5º da Constituição Federal de 1988 sejam observados, com destaque para o art. 5º, inciso III;

CONSIDERANDO o [art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas](#), bem como o [art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos \(Pacto de São José da Costa Rica\)](#);

CONSIDERANDO o que dispõe a resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO o disposto nas resoluções nº004/2020 e nº018/2021, ambas do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte - TJRN;

RECOMENDA aos (às) Defensores(as) Públicos(as) que:

Art. 1º. Ao receberem comunicações de prisões em flagrante, atuem a fim de assegurar a realização de audiência de apresentação (Custódia) junto ao Juízo competente no prazo legal.

Parágrafo único. Enquanto atuação compreenda-se a adoção de todos os meios judiciais e/ou extrajudiciais necessários a fim de que a garantia fundamental dos flagranteados de serem apresentados ao Juízo responsável pela avaliação de suas prisões seja observado, inclusive no que atine a arguição de eventuais nulidades decorrentes da não observância de tal ato.

Art. 2º. Os casos em que houver negativa da realização da audiência, bem como inobservância dos disciplinamentos do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema deverão ser objeto de comunicação a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, concomitantemente oficiando-se ao Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares (NUAP).

Art. 3º. Uma vez consolidada a negativa, independente das providências ordinárias previstas no art. 1º, a Comunicação de que trata o artigo anterior deverá conter em seu corpo todos os dados necessários à sua identificação junto à plataforma judicial eletrônica – PJE, sem prejuízo dos demais documentos que se fizerem necessários à demonstração da omissão de que trata a presente recomendação.

Art. 4º. Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor-Geral da Defensoria Pública

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Coordenador do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares

*Republicada por Incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.112 NATAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

RECOMENDAÇÃO DE Nº 001/2022- NUDEV

O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DOS GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS E DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, com fundamento na Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de promover a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos grupos sociais vulneráveis;

CONSIDERANDO a legitimidade da Defensoria Pública do Estado para a propositura de ação civil pública, consoante o artigo 5º, inciso II, da Lei de nº 7.347/85 e do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a situação de acentuada vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em virtude de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente;

CONSIDERANDO a doutrina da proteção integral prevista no artigo 227 da Constituição Federal, a qual estabeleceu ser dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Direitos da Criança, instituída pela Assembleia das Nações Unidas e ratificada pelo Brasil, estatui no Princípio 7 que: "A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação", sendo a responsabilidade pelo exercício deste direito atribuível à sociedade e ao Estado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 estabelece, em seu artigo 2º, que se considera criança a pessoa até doze anos incompletos e adolescente aquela que possui idade entre doze e dezoito anos, bem como que consta na resposta ao ofício enviado ao *Midway Mall* que a pessoa retirada coativamente pelos seguranças do shopping alega ter idade de 17 anos;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 3º da Lei nº 8.069/90, o qual preconiza que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo-se todas as facilidades e oportunidades, de modo a lhes propiciar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de igualdade e dignidade;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 15 da Lei nº 8.069/90, segundo o qual a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, sendo um dos principais direitos fundamentais o da liberdade, o que abrange também o direito de ir e vir.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao *shopping Midway Mall*, nas pessoas dos seus gestores e representantes legais, que:

ate com urbanidade todas as pessoas que transitam no recinto, independentemente de suas vestimentas ou classe social;

ite a utilização de meios coativos ou constrangedores para a condução ou retirada de pessoas que estejam se comportando de forma a infringir as normas de conduta do estabelecimento;

Priorize o diálogo ou outras medidas educativas, ao abordarem pessoas que estejam causando algum tipo de transtorno aos clientes, principalmente no caso de crianças ou adolescentes;

Conte com uma equipe multidisciplinar, incluindo psicólogos e assistentes sociais, com o escopo de lidar com demandas conflituosas entre as pessoas que circulam no estabelecimento;

onsidere, em suas atuações, o dever de proteção integral da criança e do adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal, em especial o dever de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Priorize a comunicação ao Conselho Tutelar em casos envolvendo crianças e adolescentes, em detrimento do acionamento dos órgãos de segurança pública;

Excepcionalmente, em casos mais graves, acione a Delegacia Especializada na Defesa da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte, para atendimento especializado a este público.

Art. 2º Notifiquem-se as autoridades supracitadas para dar-lhes conhecimento da presente Recomendação e/ou para apresentar resposta aos fatos aqui constantes, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se que o não acatamento desta recomendação implicará na adoção de possíveis medidas judiciais cabíveis para cumprimento da legislação federal, estadual e municipal supracitadas.

Publique-se. Nesse sentido, solicitamos que a resposta à presente recomendação seja encaminhada à Defensoria Pública Estadual via **e-mail (nudev@dpe.rn.def.br)**, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste ofício, podendo se acrescentar informações que sejam pertinentes à demanda apresentada.

Natal/RN, 01 de fevereiro de 2022.

TAIANA JOSVIK D'AVILA

Defensora Pública do Estado

Coordenadora Substituta do NUDEV

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.112 NATAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 102/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NUDEV**, regida pelo Edital nº 02/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.026 em 30 de setembro de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
10º	JOÃO VITOR MEDEIROS ALVES
11º	MEL MARQUES DA SILVA
12º	ANDRESSA RAFAELLY MAIA DIAS
13º	JULLYANA CARLA ASSUNÇÃO DA SILVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.112 NATAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

EDITAL Nº 02/2022 – GDPGE, de 02 de fevereiro 2022.

*A Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de abertura de processo para seleção de Defensores Públicos que atuarão **extraordinária e voluntariamente** na realização de atendimentos jurídicos na Ação de Vacinação Infantil nas Comunidades Quilombolas da Baixa do Quinquim e Geral, nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2022, presencial.*

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/03, da Resolução 84/2014 - CSDP e do art. 7º, IV, da Resolução nº 128/2016 – CSDP;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de vagas para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado para integrem a escala para atuação **extraordinária e voluntariamente** na realização de atendimentos jurídicos na Ação de Vacinação Infantil nas Comunidades Quilombolas da Baixa do Quinquim e Geral, nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2022, observando-se o limite de 02 (duas) vagas para cada dia.

Art. 2º. No prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste edital, as(os) interessadas(os) apresentarão requerimento endereçado à Defensoria Pública Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem voluntariamente na ação, devendo necessariamente indicar a data que prefere atuar.

Parágrafo único. Se houver mais inscritos do que o número de vagas por forma de atuação, em cada data, a escolha do(a) Defensor(a) Público(a) a ser designado(a) se dará por sorteio.

§ 1º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, a(o) interessada(o) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada, a participar dos atendimentos, observado eventual conflito com atividade inadiável de sua atribuição ordinária, hipótese em que deverá ser dada preferência a esta.

§ 2º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar da escala, não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

§ 3º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 4º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos da Portaria 626/2019 – GDPGE, publicada no Diário Oficial nº 14.554, de 06 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Vinícius Araújo da Silva
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Touros-RN